



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO
WAY ENGELUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 45.019.002/0001-60**

INICIADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025 E FINALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025

1. **DATA E HORA:** No dia 28 de novembro de 2025, às 11h00min, a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **WAY ENGELUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 45.019.002/0001-60 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
2. **CONVOCAÇÃO:** Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
3. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

Assembleia Ordinária:

1. Aprovação da demonstração financeira do Fundo, bem como o relatório que a acompanha, devidamente apresentados pelo auditor independente, que compreendem o demonstrativo da posição patrimonial e financeira do Fundo em 30 de abril de 2025 e a respectiva demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis;

Assembleia Extraordinária:

2. Aprovar a alteração (i) da taxa paga à **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); e, conseqüentemente, (ii) do artigo 14 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 14. A Taxa de Gestão, a ser paga pela Classe à Gestora pelos serviços prestados à Classe corresponde a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido, líquido de tributos.

Parágrafo 1º A Taxa de Gestão deverá ser paga à Gestora, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).



Parágrafo 2º A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGPM do período."

3. Aprovar (i) a contratação da **NETZ SOLUTIONS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.408.897/0001-19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Torre Nações Unidas, 14º andar, escritório 141, Cidade Monções, CEP 04571-936 ("Consultoria Especializada") para a prestação dos serviços de consultoria especializada; e, conseqüentemente, (ii) a alteração do Regulamento para (a) incluir o conceito de "Consultoria Especializada" e "Contrato de Consultoria", conforme abaixo; e (b) alterar a redação do artigo 18 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

"Consultoria Especializada": A NETZ SOLUTIONS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.408.891/0001- 19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.376, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04533-085, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada, nos termos dispostos neste Regulamento.

"Contrato de Consultoria": Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Consultoria Especializada, com a interveniência da Gestora e da Administradora.

"Artigo 18. A remuneração da Consultoria Especializada corresponde a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido, líquido de tributos.

Parágrafo 1º A remuneração da Consultoria Especializada deverá ser paga, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º A remuneração da Consultora Especializada será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGPM do período.

Parágrafo 3º A remuneração da Consultora Especializada constitui um encargo da Classe e não será descontada da Taxa de Gestão."

4. Aprovar (i) os novos modelos de suplementos das cotas seniores ("Cotas Seniores") e das cotas subordinadas mezanino ("Cotas Mezanino"); e (ii) a inclusão do modelo de suplemento das cotas subordinadas juniores ("Cotas Juniores") no Regulamento, os quais passarão a vigorar conforme a versão dos suplementos anexos à versão consolidada no Regulamento, constante no Anexo VI à presente consulta;

5. Aprovar o inteiro teor da nova versão do Regulamento, que passará a vigorar nos termos do Anexo VI à presente consulta, substituindo integralmente sua versão anterior;



6. Aprovar a alteração das características das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série em circulação de todas as emissões realizadas pelo Fundo até a presente data ("**Data de Consolidação**"), que passarão a ter as características descritas nos suplementos constantes nos Anexos I e II à presente consulta;

7. Aprovar a alteração das características das Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série e das Cotas Mezanino da 2ª (segunda) série em circulação de todas as emissões realizadas pelo Fundo até a Data de Consolidação, que passarão a ter as características descritas nos suplementos constantes nos Anexos III e IV à presente consulta;

8. Aprovar a alteração das características Cotas Juniores em circulação de todas as emissões realizadas pelo Fundo até a Data de Consolidação, que passarão a ter as características descritas no suplemento constante nos Anexo V à presente consulta;

9. Aprovar o inteiro teor das novas versões dos suplementos (i) das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série, que passarão a vigorar nos termos dos Anexos I ao II à presente consulta, substituindo integralmente todos os suplementos anteriores relativos a Cotas Seniores; (ii) das Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série e das Cotas Mezanino da 2ª (segunda) série, que passarão a vigorar nos termos dos Anexos II ao IV à presente consulta, substituindo integralmente todos os suplementos anteriores relativos a Cotas Mezanino; e (iii) das Cotas Juniores, que passará a vigorar nos termos do Anexo V à presente consulta, substituindo integralmente todos os suplementos anteriores relativos a Cotas Juniores; e

10. Caso aprovadas as matérias indicadas nos itens 1 a 9 acima, a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização

4 CÔMPUTO: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

- (i) **APROVAÇÃO** de 55,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (i), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por maioria dos presentes, nos termos do regulamento;
- (ii) **APROVAÇÃO** de 55,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (ii), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por maioria dos presentes, nos termos do regulamento;
- (iii) **APROVAÇÃO** de 55,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (iii), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por maioria dos presentes, nos termos do regulamento;
- (iv) **APROVAÇÃO** 55,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (iv), sendo **suficiente** para aprovação da



deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por maioria dos presentes, nos termos do regulamento; e

- (v) **APROVAÇÃO** 55,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (v), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por maioria dos presentes, nos termos do regulamento;
- (vi) **APROVAÇÃO** 55,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes e 100% de cotas da Subclasse Subordinada Júnior, referente à deliberação (vi), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada pelo voto favorável de 75% das cotas Subordinadas Juniores, nos termos do regulamento;
- (vii) **APROVAÇÃO** 55,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes e 100% de cotas da Subclasse Subordinada Júnior, referente à deliberação (vii), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada pelo voto favorável de 75% das cotas Subordinadas Juniores, nos termos do regulamento;
- (viii) **APROVAÇÃO** 55,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes e 100% de cotas da Subclasse Subordinada Júnior, referente à deliberação (viii), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada pelo voto favorável de 100% das cotas Subordinadas Juniores, nos termos do regulamento;
- (ix) **APROVAÇÃO** 55,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes e 100% de cotas da Subclasse Subordinada Júnior, referente à deliberação (vi), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada pelo voto favorável de 75% das cotas Subordinadas Juniores, nos termos do regulamento; e
- (x) **APROVAÇÃO** de 55,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (x), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por maioria dos presentes, nos termos do regulamento.

Diante do exposto, a Administradora declara que houve quórum para aprovação de todas as matérias, nos termos do Regulamento do Fundo.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

DocuSigned by:

Antonella Amaral

271E30916DAF491...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.